ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.048, DE 02 DE ABRIL DE 1.993.

Declara efetivos os atuais servidores da Prefeitura Municipal e do Departamento de Água e Esgotos com estabilidade garantida pelo Art.19,do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal,de 04 de outubro de 1988.

ELIFAS SIMAS,PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102,inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Município de Sant'Ana do Livramento, por analogia ao § 1º, do Art.243, da Lei Federal Nº8112, de 11 de dezembro de 1990, declara efetivos os atuais servidores municipais da Prefeitura e do Departamento de Água e Esgotos com estabilidade garantida pelo Art.19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 04 de Outubro de 1988, integrantes dos quadros celetistas em extinção de que tratam as Leis Municipais nº2764/12/90 e 2769/01/91, que optarem pelo ingresso no Regime Único dos servidores da Prefeitura Municipal- Lei 2620/90.

Art. 2º - Os servidores de que trata o artigo anterior, serão enquadrados, a partir de 1º de Março de 1993, em cargos vagos do " Quadro de Cargos de Provimento Efetivo " da Prefeitura Municipal e do Departamento de Água e Esgotos,cria

Scanned by CamScanner

....

dos pelas Leis nº 2717, de 29.10.90 e 2621, de 27.04.90,respectivamente;

Art. 3º - A efetivação dar-se-á mediante nomeação por ato do Prefeito ou do Diretor Geral do Departamento de Água e Esgotos, para cargos correspondentes às funções e remunerações do contrato de trabalho vigente na data de sua nomeação.

§ Único - O enquadramento dos servidores dar-se-á dentro das normas estabelecidas no Art.22, da Lei 2717/90 e do Art. 20 da Lei nº 2621/90.

Art. 4º - A efetivação implicará na adoção do regime estabelecido pela Lei nº 2620,de 27.04.90, e vinculação ao Sistema de Previdência Municipal - SISPREM.

Art. 5º - A efetivação do servidor que esteja no exercício de cargo em comissão, dar-se-á em cargo correspondente ao da função constante em seu contrato de trabalho.

Art. 6º - A efetivação ocorrerá com a nomeação desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

a)-o servidor declare até o dia 31 de janeiro de 1993,sua opção pelo ingresso no regime estatutário;

b)-no momento da posse o servidor requeira a rescisão de seu contrato de trabalho;

c)-opte pela transferência dos direitos de férias e 13º salário para o novo regime.

.....

Scanned by CamScanner

.....

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.993.-

S.do Livramento, 02 de Abril de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL - Sant'Ana do Livramento -

ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOSÉ D'AVILA JUNIOR
Secretário M.de Administração

Scanned by CamScanner